



C0078846A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.390, DE 2019

(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Redução de Danos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4437/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Redução de Danos, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 7 de novembro de 2019, ocorreu o Seminário "30 anos da Política de Redução de Danos", uma realização conjunta da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Legislação Participativa, da Comissão de Desenvolvimento Urbano, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e da Comissão de Educação.

O Seminário contou com ampla participação da sociedade civil e dos seguintes palestrantes convidados: Leonardo Pinho (Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME; Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH); Marcelo Vila (Organização Mundial da Saúde – OMS); Luana Malheiro (Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas – RENFA); Marcos Guimarães (Rede Brasileira de Redução de Danos – REDUC); Denis Petuco (Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ); Ester Maria Oliveira de Sousa (Associação Brasileira de Redução de Danos; Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial – RENILA); Raquel Gouveia (professora da UFRJ; Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial no Rio de Janeiro); Dayana Rosa (Instituto de Medicina Social da UERJ); Nathalia Oliveira (Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas – INNPD); Andrea Domanico (Centro de Convivência "É de Lei"); José Ribeiro Siqueira (Representante da Associação Brasileira de Redução de Danos – ABORDA); Juma Santos (Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas – RENFA); Kleidson Oliveira Beserra (Coletivo da Luta Antimanicomial; Observatório da Saúde Mental do DF).

Por ocasião do Seminário, com a presença, como demonstrado, de diversos setores da sociedade civil, foi lançada e aprovada por aclamação a proposta de instituição deste dia nacional, ficando, portanto, atendidas as exigências da Lei 12.345/10. A data sugerida carrega um simbolismo muito importante para a história da Redução de Danos (RD), adotada como estratégia de saúde pública pela primeira vez no Brasil no município de Santos (SP) em novembro de 1989, quando altos índices de transmissão de HIV estavam relacionados ao compartilhamento de seringas entre usuários de drogas injetáveis. Seu anúncio deu-se durante o 1º Seminário Santista sobre Aids, em 24 de novembro de 1989. Proposta inicialmente como uma estratégia de prevenção ao HIV entre usuários de drogas injetáveis – Programa de Troca de Seringas (PTS's) – a RD foi ao longo dos anos se tornando uma estratégia de produção de saúde alternativa às lógicas pautadas exclusivamente na

abstinência, incluindo a diversidade de demandas e ampliando as ofertas em saúde para a população de usuários de drogas. A diversificação das ofertas em saúde para essa população sofreu significativo impulso a partir de 2004, quando a amplitude das ações desenvolvidas pelos redutores de danos foi reconhecida pelo Estado, fazendo da RD a diretriz da política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas¹.

O encontro da Redução de Danos com a Luta Antimanicomial, no contexto da Reforma Psiquiátrica, é um momento histórico e transformador do cuidado cidadão na saúde pública brasileira. Essa transformação na alocação dos recursos públicos colocou o Brasil entre os países que buscam, na efetivação dos direitos humanos, a promoção dos fundamentos mais avançados de cura e cuidado com a população pobre e periférica.

Esse processo de ampliação e definição da RD como um novo paradigma ético, clínico e político da política pública brasileira de saúde dirigida a pessoas que usam álcool e outras drogas ensejou a emergência de novas vozes, alternativas às políticas antidrogas fortalecidas (ou radicalizadas – as políticas antidrogas brasileiras estavam aí desde Getúlio Vargas, ou até antes) no período ditatorial. Nesse sentido, a RD vem se consolidando como um importante movimento nacional, impulsionando a construção de uma política de drogas democrática, que inclui com centralidade a melhora na condição de vida dos usuários e das usuárias.

Diante do exposto, a inclusão desta data no calendário nacional é fundamental para o reconhecimento da Redução de Danos como uma estratégia ampliada de clínica que tem como um dos principais desafios a construção de redes de produção de saúde que incluem os serviços de atenção do próprio Sistema Único de Saúde, Emergências Hospitalares e internações breves, Postos de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, CAPSad e Consultórios na Rua, ou mesmo para além da saúde, envolvendo também as políticas públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Geração de Trabalho e Renda.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2019.

TALÍRIA PETRONE

Deputada Federal PSOL/RJ

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. A política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

ÁUREA CAROLINA
Deputada Federal PSOL/MG

ERIKA KOKAY

Deputada Federal PT/DF

PAULO TEIXEIRA

Deputado Federal PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO